

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

(Da Sra. Paula Belmonte)

Altera o art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e o art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para prorrogar o início da licença-maternidade e o período de recebimento do salário-maternidade quando, após o parto, a mulher ou o seu filho permanecerem em internação hospitalar por mais de três dias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 392

.....

§ 6º Se, após o parto, a mulher ou o seu filho permanecerem em internação hospitalar por mais de 3 (três) dias, a licença-maternidade passara a contar da data de ocorrência do parto ou **da data de alta hospitalar do neonato**, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.” (NR)

Art. 2º O art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71

§ 1º (Revogado).

§ 2º Se, após o parto, a mulher ou o seu filho permanecerem em internação hospitalar por mais de 3 (três) dias, o início do benefício passara a contar da data de ocorrência do parto ou **da data de alta hospitalar do neonato**” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra o direito fundamental de proteção à maternidade e à infância, e a licença à gestante apresenta-se como uma das mais importantes formas de concretização desse direito.

Em regra, é de cento e vinte dias o prazo de duração da licença do trabalho, com o recebimento de salário-maternidade pela empregada segurada da Previdência Social, conforme o art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o art. 71 da Lei nº 8.213, de 1991.

Nesse contexto, preocupam-nos os casos em que, por nascimento prematuro, complicações no parto ou outros problemas de saúde, a mulher ou o seu filho permanecem no hospital mais tempo do que a média de dias de internação após o parto. Em tais situações, é comum a internação em UTI, longe do convívio com os familiares, e, após a alta hospitalar, costuma ser necessário um maior prazo de cuidados especiais.

Quanto maior o período de internação hospitalar, mais o início do prazo comum da licença se torna insuficiente para a proteção à maternidade e à infância. Justificam-se, portanto, as alterações legislativas propostas, a fim de assegurar um tempo adequado de licença para essas hipóteses.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

Deputada PAULA BELMONTE
PPS/DF